



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.458/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
Sanctionado e Publicado

Em 19/04/2016

Prefeito Municipal

“Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/reparcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santa Luz, firmar acordos de Parcelamentos/Reparcelamentos com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativos à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogaram-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 15 de Abril de 2016.

Jeová Lourenço da Silva
Jeová Lourenço da Silva
Presidente.

Antônio Carlos Teixeira da Silva
Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário

Manoel José dos Santos Filho
Manoel José dos Santos Filho
2º Secretário